



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025.**

Ementa: “Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Ivana Aparecida de Souza.”.

Autores: Aparecido Biancho “Bianco”.

Lido em: 29/10/2025

Promulgação em 25/11/2025.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 26/11/2025, edição nº 3.414, página 643.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2025

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025

**Concede Título de Cidadã Honorária à Sra.
Ivana Aparecida de Souza.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º A Câmara de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos do inciso XVI do art. 32, da Lei Orgânica do Município de Sarandi (LOM), concede à Sra. Ivana Aparecida de Souza o Título de Cidadã Honorária, em reconhecimento à sua notável trajetória de vida, marcada por relevantes serviços prestados ao Município de Sarandi e à coletividade local.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, fica autorizada a utilizar-se de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A láurea será entregue em Sessão Solene deste Poder Legislativo, em data a ser definida pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 20 dias do mês de outubro de 2025.

APARECIDO BIANCHO “BIANCO”

Vereador

[Assinado digitalmente]



Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: f811247d-a78e-4d0f-b2ae-7b3de19f6a33 - Página 1/4



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025

JUSTIFICATIVA

I - DO MÉRITO

Com profundo respeito e reconhecimento, o Município de Sarandi presta homenagem à Sra. Ivana Aparecida de Souza, mulher guerreira, de fé e de dedicação à comunidade sarandiense, concedendo-lhe o Título de Cidadã Honorária pelos relevantes serviços prestados à população local.

Nascida em Pérola (PR), no dia 11 de julho de 1968, Ivana chegou a Sarandi em 1977, onde construiu sua vida, sua família e sua história. Filha de Conceição Freitas, mineira, e de José Cavalcante de Souza, pernambucano, ambos já falecidos, carrega com orgulho os ensinamentos de respeito, solidariedade e amor ao próximo que recebeu de seus pais.

Ao longo de sua trajetória profissional, Ivana sempre esteve próxima do povo de Sarandi. Começou como costureira nos ateliês de Ademir Fernandes e Maria Medeiros, trabalhou na Cocamar por cinco anos e, posteriormente, retornou às origens da costura.

Mais tarde, foi chamada a servir a comunidade como Agente Social na Secretaria Municipal de Assistência Social, onde realizou um trabalho exemplar junto às famílias em situação de vulnerabilidade. Seu olhar humanizado transformou o atendimento social em Sarandi: implantou um método que estimulava a autonomia e a profissionalização, permitindo que as famílias atendidas tivessem oportunidades de estudo e cursos profissionalizantes, rompendo ciclos de dependência e promovendo a autoestima.

Posteriormente, atuou na Secretaria Municipal de Saúde, a convite do então secretário Ney Sordy, exercendo o cargo de Gerente Administrativa Social. Nesse período, desempenhou papel fundamental no atendimento humanizado aos pacientes, cuidando não apenas das demandas médicas, mas também da autoestima e bem-estar das pessoas.

Como gerente do Posto de Saúde do Jardim Independência, destacou-se por reorganizar os atendimentos e acabar com as longas filas que antes dificultavam o acesso dos moradores à saúde pública.

Outro marco importante foi seu trabalho na implantação das hortas comunitárias de Sarandi, sendo a primeira pessoa registrada na Secretaria do Trabalho do Estado do Paraná a requerer recursos para o desenvolvimento desse projeto no município, garantindo alimento, geração de renda e inclusão social para diversas famílias.

Durante oito anos de serviço na Prefeitura de Sarandi, Ivana consolidou sua atuação voltada à promoção da dignidade humana e da cidadania.

Também exerceu papel fundamental na Igreja São Paulo Apóstolo, onde foi ministra por cinco anos e professora de catequese por dois anos, contribuindo para a formação espiritual e humana de crianças e famílias sarandienses.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: f811247d-a78e-4d0f-b2ae-7b3de19f6a33 - Página 2/4





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025

Mesmo enfrentando sérios problemas de saúde, como o diagnóstico de cirrose hepática e diabetes, que resultaram em um transplante de fígado em 2020, Ivana manteve-se firme na fé e no propósito de ajudar pessoas em situações semelhantes. Durante seu tratamento, que incluiu 24 internações e 22 procedimentos de paracentese, transformou sua dor em força, acolhendo, orientando e inspirando outros pacientes a não desistirem da vida.

Ivana é exemplo de superação, solidariedade e amor à comunidade. Com um coração generoso e espírito inabalável, dedicou-se ao serviço público, ao voluntariado, à fé e à transformação social.

Seu legado é marcado por atitudes que mudaram vidas em Sarandi, deixando um rastro de empatia e gratidão em cada pessoa que teve a oportunidade de cruzar seu caminho.

Por todos esses motivos, é mais do que justa a concessão do Título de Cidadã Honorária do Município de Sarandi à Sra. Ivana Aparecida de Souza, símbolo de força, fé e dedicação à nossa cidade.

II - DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo legal no inciso XVI do art. 32 da Lei Orgânica do Município, que dispõe:

“Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XVI - conceder título de cidadão honorário, benemérito ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.” grifo

E ainda, conforme a alínea “j”, inciso I, do art. 42 do Regimento Interno, que estabelece:

“Art. 42. São atribuições do Plenário, entre outras:

j) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.” grifo





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025

ANEXO I





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

O Setor de Arquivo Geral certifica:

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025.

Autor: Aparecido Bianco.

Assunto: Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Ivana Aparecida de Souza.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim

1. Lei Orgânica do Município de Sarandi. Art. 32., inciso XVI.

2. Regimento Interno. Art.42, inciso I, alínea “j”.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

(X) Nenhum óbice quanto à tramitação.

() Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)

() Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)

() Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)

() Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)

() Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 22 de outubro de 2025.

ANGELA ALVES DE ALMEIDA

**Setor de Arquivo Geral
Operador de Comunicação**

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 8858aa36-4516-4d9c-ad23-506cb0b0f06a - Página 1/1





Certifico

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025 , de autoria do Vereador **Aparecido Biancho "Bianco"** , foi devidamente lido em plenário durante a 39^a **Sessão Ordinária** , realizada em 29/10/2025, conforme registro em ata e gravação oficial da sessão.

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 1605257b-9f6b-46eb-a91e-1196c99189dc - Página 1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 138/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

ASSUNTO: Consulta Jurídica

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo N° 14/2025

EMENTA: Projeto que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário à Sra. Ivana Aparecida de Souza.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025, de autoria do Vereador Aparecido Biancho, que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário à Sra. Ivana Aparecida de Souza.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 138/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 138/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que apresenta fundamentação legal e justificativa de mérito adequada, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis, a justificativa está completa.

3.2. DA COMPETÊNCIA

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 138/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Vereador Aparecido Biancho. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria de interesse geral da comunidade e não se encontra inserida nas hipóteses de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Cumpre observar o disposto nas alíneas *a* e *b* do inciso III do art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi/PR:

Art. 182 A iniciativa compete:
III – de Decreto Legislativo e Resolução:
a) a qualquer Vereador; e
b) às Comissões e à Mesa Diretora.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

3.4. DO MÉRITO E DOS ASPECTOS FORMAIS

O Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025 visa conceder conceder Título de Cidadão Honorário à Sra. Ivana Aparecida de Souza, reconhecendo sua contribuição ao município de Sarandi. A análise dessa proposta requer uma consideração criteriosa de aspectos legais e constitucionais, assim como das implicações práticas e simbólicas de tal honraria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 138/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A concessão de títulos honoríficos constitui uma das formas mais elevadas de reconhecimento público oferecido pelo Poder Legislativo. Esse ato visa enaltecer pessoas que, de maneira significativa, contribuem para o desenvolvimento econômico, social ou cultural do município.

Conforme o art. 42, inciso I, alínea "j", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi/PR, a concessão de títulos de Cidadão Honorário ou outras honrarias está reservada àqueles que, comprovadamente, prestaram relevantes serviços à comunidade. Esse dispositivo estabelece como requisito essencial a existência de uma contribuição significativa ao município, consolidando a finalidade do título como uma forma de reconhecimento institucional de serviços prestados em benefício da coletividade.

Além disso, a decisão de conceder tal honraria envolve juízo de conveniência e oportunidade por parte dos vereadores. Isso implica na avaliação da relevância e do impacto das ações do homenageado, levando em conta o interesse público e os benefícios gerados à sociedade local. Nesse contexto, cabe aos legisladores ponderar a importância dos serviços prestados pelo homenageado e avaliar se seu perfil e trajetória correspondem aos requisitos exigidos para a concessão dessa dignidade, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento e a valorização de cidadãos que contribuem ativamente para o progresso municipal.

3.5. PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO

A tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025, que visa conceder Título de Cidadão Honorário à Sra. Ivana Aparecida de Souza, segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Sarandi e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

De acordo com o inciso XVI do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR, a aprovação de títulos honoríficos, como o de Cidadão Benemérito, exige um quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Isso significa que, para a matéria ser aprovada, é necessário que dois terços dos vereadores estejam de acordo com a concessão da honraria.

Além disso, conforme a alínea "b" do inciso II do art. 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarandi/PR, o projeto deve ser submetido a discussão única. Este



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 138/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

dispositivo regimental determina que o projeto seja discutido e votado em uma única sessão, sem a necessidade de múltiplas etapas de deliberação, concentrando o debate e a decisão em um único momento.

Portanto, o procedimento legislativo para aprovação do Decreto envolve a submissão do projeto a uma única discussão em plenário, onde será votado pelos vereadores presentes. A aprovação da matéria dependerá do atingimento do quórum qualificado, o que ressalta a importância de amplo consenso entre os parlamentares para que a honraria seja concedida.

4. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo 14/2025, de autoria do Vereador Aparecido Biancho, que tem como objetivo conceder Título de Cidadão Honorário à Sra. Ivana Aparecida de Souza, apresenta justificativa **completa, obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima**. Nesses termos, conclui-se que não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

É o parecer.

Sarandi/PR, 6 de novembro de 2025.

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025, do vereador **Aparecido Bianco “Bianco”**, o qual
“Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Ivana Aparecida de Souza.”.

Relator: Belmiro da Silva Farias.

1 – Relatório

O autor solicita a aprovação de Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025, que visa conceder título de cidadã Honorária a Senhora Ivana Aparecida de Souza. Conforme justificativa apresentada no Projeto Souza, construiu uma trajetória marcada por sua dedicação à comunidade, atuou como costureira, agente social na Secretaria de Assistência Social e gerente administrativa na Secretaria de Saúde, onde implantou métodos humanizados de atendimento, reorganizou serviços e promoveu inclusão social.

Foi pioneira na implantação das hortas comunitárias, além de exercer funções na Igreja São Paulo Apóstolo. Mesmo enfrentando graves problemas de saúde, manteve-se firme na fé e no voluntariado, tornando-se exemplo de coragem e perseverança. Sua trajetória dedicada ao serviço público, à solidariedade e transformação social, inspirou outras pessoas e também contribuiu para melhorar a qualidade de vida da população sarandiense.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno.

- Parecer Jurídico da Câmara nº 138/2025.

O projeto é composto por 4 (quatro) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

2 - Análise

2.1 - Competência

Conforme Parecer Jurídico, o inciso I do art. 30 da Constituição Federal¹ dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

2.2 - Iniciativa

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal conforme alínea “a” do inciso III do art. 182 do Regimento Interno² que assim dispõe:

“Art. 182. A iniciativa compete:

III - de Decreto Legislativo e Resolução:

a) a qualquer Vereador; e; grifo

2.3 - Análise Regimental e de Técnica Legislativa

O Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025 apresentou-se adequado quanto a forma regimental e quanto a técnica legislativa, conforme o Regimento Interno e Manual de Redação, respectivamente.

2.4 - Conclusão

Logo, a proposição atende aos requisitos formais.

3 - Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 12 de novembro de 2025.

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator

[Assinado digitalmente]

² https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 12 dias do mês de novembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025**, do vereador **Aparecido Bianco “Bianco”**, o qual “Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Ivana Aparecida de Souza.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

Ausente

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da CLJRF

[Assinado digitalmente]

Ausente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Membro da CLJRF

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025, do vereador **Aparecido Bianco “Bianco”**, o qual “Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Ivana Aparecida de Souza.”.

Relator: Fábio de Souza Silveira.

1 – Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025, que tem por objetivo conceder o título de Cidadã Honorária a Senhora Ivana Aparecida de Souza. Conforme exposto na justificativa do referido projeto, a homenageada ao longo de sua trajetória, dedicou sua vida ao serviço público e comunitário em Sarandi.

Atuou na Assistência Social, criou um método humanizado que incentivava autonomia e profissionalização das famílias vulneráveis. Na Saúde, como gerente administrativa e do Posto de Saúde do Jardim Independência, reorganizou atendimentos e eliminou filas, garantindo acesso digno aos pacientes. Implantou hortas comunitárias, assegurando alimento, renda e inclusão social, sendo pioneira na busca de recursos estaduais para o projeto.

Seu legado é de superação, solidariedade e transformação social, pois Souza, não apenas enfrentou suas próprias dificuldades com fé e coragem, mas também transformou cada desafio em oportunidade de servir ao próximo.

Ratificam-se as informações e análises apresentadas pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

2 – Análise Orçamentária

Tendo em vista que a concessão do Título de Cidadã Honorária não gera despesas extraordinárias para esta Casa Legislativa, restringindo-se ao custo da confecção da respectiva placa de homenagem, entende-se que não há óbices à tramitação da presente proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.1 – Conclusão e Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 12 de novembro de 2025.

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Relator

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, em Reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 12 dias do mês de novembro de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025**, do vereador **Aparecido Bianco “Bianco”**, o qual “Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Ivana Aparecida de Souza.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Presidente da COF

[Assinado digitalmente]

BELMIRO DA SILVA FARIAS

Membro da COF

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2025.

Ementa: “Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Ivana Aparecida de Souza.”.

Projeto de Decreto Legislativo aprovado por unanimidade na 43ª Sessão Ordinária em 24 de novembro de 2025 em discussão e votação única.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Bianco	Sim		
Belmiro da Silva Farias	Sim		
Claudio de Souza	Sim		
Dionizio Aparecido Viaro	Ausente		
Edinaldo Cardoso Silverio	Sim		
Fábio de Souza Silveira	Sim		
Gilberto de Sousa Marques	Sim		
Gilberto Messias de Pinas	Sim		
João Francisco do Nascimento	Sim		
Thayná Menegazze Maciel	Sim		

Câmara Municipal de Sarandi, 6 dias do mês de março de 2026.

THAIS SABINO JANUNZZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

[Assinado digitalmente]



Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: ecacdf0d-765a-4b3d-8d49-b2176cfc8289e - Página 1/1



Tipo: Proj. de Dec. **Nº:** 14/2025 **Data:** 20/10/2025
Requerente: Aparecido Bianco **Cadastro:**
Assunto: PDL - CMS **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação: Aparecido Bianco.
Digitação: Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Ivana Aparecida de Souza.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	11/11/2025 12:58:58	Thais Sabino Janunzzi

Parecer:

Encaminhado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	10/11/2025 13:05:13	Orville Robertson da
----------------	-------------	---	---------------------	----------------------

Parecer: O Parecer se encontra de acordo com a legislação em vigor, não havendo óbice para tramitação.

Encaminhado(a)	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	10/11/2025 13:05:06	Orville Robertson da
----------------	----------	----------------------------	---------------------	----------------------

Parecer: Recebi nesta data

Em andamento	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	06/11/2025 11:23:45	João Lucas Figueiredo
--------------	-------------	----------------------------	---------------------	-----------------------

Parecer:

Em andamento	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	29/10/2025 16:00:40	João Lucas Figueiredo
--------------	----------	----------------------------	---------------------	-----------------------

Parecer: Recebido

Encaminhado(a)	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	24/10/2025 14:24:16	Orville Robertson da
----------------	-------------	----------------------------	---------------------	----------------------

Parecer: Encaminho o Projeto para parecer. - Prioridade normal

Encaminhado(a)	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	24/10/2025 14:24:06	Orville Robertson da
----------------	----------	----------------------------	---------------------	----------------------

Parecer: Recebi o Projeto de Decreto Legislativo de autoria Aparecido Bianco nesta data.

Encaminhado(a)	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	23/10/2025 17:01:31	Vagner Rafael Vaz
----------------	-------------	----------------------------	---------------------	-------------------

Parecer: Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025.

Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	22/10/2025 17:08:12	Ana Julia Magalhaes
--------------	----------	---	---------------------	---------------------

Parecer:

Encaminhado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	22/10/2025 17:06:47	Angela Alves de
----------------	-------------	---	---------------------	-----------------



Parecer: Certidão PDL nº 14_2025 encaminhada.

Encaminhado(a)	Recebido	5 - Seção de Arquivo Geral	22/10/2025	17:06:36	Angela Alves de
----------------	----------	----------------------------	------------	----------	-----------------

Parecer:

Em andamento	Encaminhado	5 - Seção de Arquivo Geral	21/10/2025	15:39:38	Ana Julia Magalhaes
--------------	-------------	----------------------------	------------	----------	---------------------

Parecer: Encaminhado para elaboração de Certidão de Arquivo Geral.

Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	20/10/2025	17:16:45	Ana Julia Magalhaes
--------------	----------	---	------------	----------	---------------------

Parecer:

Em andamento	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	20/10/2025	17:14:45	Thais Sabino Janunzzi
--------------	-------------	---	------------	----------	-----------------------

Parecer: Encaminhado para elaboração da minuta da proposição.

Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	20/10/2025	17:02:23	Thais Sabino Janunzzi
--------------	----------	---	------------	----------	-----------------------

Parecer:

Protocolado(a)	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	20/10/2025	14:45:40	Aparecido Bianco
----------------	-------------	----------------------------	------------	----------	------------------

Parecer:

Protocolado(a)	Aberto	21 - Gabinete Aparecido Bianco	20/10/2025	14:45:40	Aparecido Bianco
----------------	--------	--------------------------------	------------	----------	------------------

Parecer:
